

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação é justificada pela necessidade de aquisição de materiais necessários para reposição do estoque do Almoxarifado para atender as demandas das diversas secretarias do município de Madalena, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, com intuito de realizar um serviço público de qualidade, ágil e eficiente aos usuários.

2.2. Os itens ainda definidos de forma clara e objetiva em todas as especificações e quantitativos, por meio de especificações usuais no mercado, portanto sendo inquestionavelmente considerados bens comuns, na forma do que dispõe o parágrafo único do Art.1 da Lei nº 10.520/2002.

2.3. Isto posto é cabível então a utilização da licitação na modalidade pregão, por ser modalidade com maior, celeridade entre as fases processuais, propiciando maior competitividade devido a fase de lances característica da modalidade, culminando invariavelmente para obtenção de proposta mais vantajosa e contratação com valores conforme a realidade de mercado.

3 – UNIDADE(S) GESTORA(S)

SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; GABINETE DA PREFEITA; SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS E SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.

4 – VALOR DO INVESTIMENTO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

4.1. O Valor Global Estimado é de **R\$ 1.595.915,07 (um milhão, quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e quinze reais e sete centavos).**

O valor constante do presente orçamento foi calculado tendo-se como base o preço médio após pesquisa de preços praticada no mercado.

4.2. A especificação dos itens consta no anexo I deste Termo de Referência.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo ou modelo, marca e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso de cada lote, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

5.2. O produto deverá ser entregue dentro do prazo de validade, devendo, quando da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% (oitenta por cento) do prazo de validade.

5.3. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

5.4. A Secretaria Gestora poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos produtos constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37

Transformando sonho em realidade

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	SMS	SME	ADM	GAB	SMAS	OBRAS	AGRIC	SECULT	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 2 COR AZUL	UND	105	20	20	30	100	20	20	20	335	R\$ 12,69	R\$ 4.251,15
2	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3 COR AZUL	UND	105	50	50	40	100	50	50	50	495	R\$ 9,32	R\$ 4.613,40
3	APONTADOR DE LAPIS EM PLÁSTICO COM 01 FURO SIMPLES, CX/12 UND.	CX	105	100	5	10	100	5	5	5	335	R\$ 11,27	R\$ 3.775,45
4	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, MATERIAL BASE FELTRO, CORPO PLÁSTICO, COMPRIMENTO 15 CM, LARGURA 4,5CM, ALTURA 2,5CM.	UND	105	100	0	0	100	0	0	10	315	R\$ 7,33	R\$ 2.308,95
5	FITA ADESIVA, COR TRANSPARENTE, 12 MM X 30M	ROLO	175	50	30	40	100	30	30	30	485	R\$ 3,50	R\$ 1.697,50
6	FITA ADESIVA, COR TRANSPARENTE, 45 MM X 45M	ROLO	175	50	30	0	100	30	30	30	445	R\$ 7,75	R\$ 3.448,75
7	FITA DECORATIVA 20 MM ROLO COM 30 MT	ROLO	175	50	0	0	100	0	10	20	355	R\$ 8,62	R\$ 3.060,10
8	FITA GOMADA 38MM X 50M, C/6 ROLOS	PCT	175	50	16	30	100	16	16	16	419	R\$ 97,40	R\$ 40.810,60
9	FOLHA EM E.V.A, DIMENSÕES: 40X95 CORES VARIADAS, PCT C/10 UND	PCT	500	100	0	0	500	0	10	50	1160	R\$ 41,91	R\$ 48.615,60
VALOR TOTAL DO LOTE													R\$ 112.581,50

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	SMS	SME	ADM	GAB	SMAS	OBRAS	AGRIC	SECULT	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GRAMPEADOR DE MESA 26/6, ATÉ 20 FOLHAS, GRAMPOS DO TIPO 24/6 E 26/6, DIMENSÕES: 12,6 X 3,6 X 5,6 CM, CAIXA COM UMA UNIDADE	UND	100	30	60	30	30	20	20	20	310	R\$ 24,17	R\$ 7.492,70
2	GRAMPEADOR FORMATO ALICATE PL60 FOLHAS	UND	54	2	10	5	10	5	5	5	96	R\$ 78,88	R\$ 7.572,48
3	GRAMPEADOR PROFISSIONAL PARA 100 FOLHAS	UND	54	2	5	10	10	5	5	5	96	R\$ 104,47	R\$ 10.029,12
4	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS, CAPAC. PARA 100 FLS	UND	20	20	10	10	20	5	5	5	95	R\$ 185,00	R\$ 17.575,00
5	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS, CAPAC. PARA 25 FLS	UND	100	20	50	50	20	10	10	10	270	R\$ 29,28	R\$ 7.905,60
6	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPÁTULA, CX COM 12 UNIDADES	CX	74	20	5	20	20	5	5	5	154	R\$ 31,16	R\$ 4.798,64
7	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6, GALVANIZADO, CX COM 5000 UNIDADES	CX	165	20	120	200	20	120	120	120	885	R\$ 9,33	R\$ 8.257,05

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000

CNPJ: 10.508.935/0001-37

[Handwritten signatures and stamps]

8	TINTA PICARIMBO, E P/ AUTO-ENTINTADO, 40 ML, CAIXA COM 3 UNIDADES.	CX	125	10	6	30	20	6	6	6	6	209	R\$ 38,33	R\$ 8.010,97
9	TINTA GUACHE PARA DESENHO, CORES VARIADAS, MISCIVEIS ENTRE SI, NÃO TÓXICA, SOLUVEL EM ÁGUA, CAIXA COM 6 UNIDADES	CX	110	50	0	0	500	0	0	0	0	710	R\$ 8,32	R\$ 5.907,20
10	TINTA PARA PINTURA DE ROSTO, CORES VARIADAS, PRODUTO NÃO TÓXICO, NO MÍNIMO 6 UNIDADES POR CAIXA	CX	110	50	0	0	500	0	0	0	0	710	R\$ 18,01	R\$ 12.787,10
11	CANETA ESFEROGRAFICA, COR AZUL, ESCRITA MÉDIA CX C/ 50 UNID	CX	100	30	30	30	100	30	30	30	30	380	R\$ 50,00	R\$ 19.000,00
12	CANETA ESFEROGRAFICA, COR PRETA, ESCRITA MÉDIA CX C/ 50 UNID	CX	80	30	6	30	50	6	6	6	6	214	R\$ 47,86	R\$ 10.242,04
13	CANETA ESFEROGRAFICA, COR VERMELHA, ESCRITA FINA APROX. 0,8MM, CX. C/ 50 UNID	CX	65	30	1	10	50	1	1	1	1	159	R\$ 44,04	R\$ 7.002,36
14	CANETA HIDROGRAFICA, CORPO MATERIAL PLASTICO, CARGA NÃO TÓXICA, 06 CORES VARIADAS, ESCRITA FINA, PONTA POROSA, DIMENSÃO APROXIMADAMENTE 140 MM, ESTOJO COM NO MÍNIMO 06 UNID.	ESTJ	75	10	0	0	50	0	0	0	0	135	R\$ 9,98	R\$ 1.347,30
15	CANETA HIDROGRAFICA, CORPO MATERIAL PLASTICO, CARGA NÃO TÓXICA, 12 CORES VARIADAS, ESCRITA FINA, PONTA POROSA, DIMENSÃO 140 MM COMPRIMENTO X 8,5 MM DIÂMETRO, VARIAÇÃO +/- 10%, ESTOJO C/ 12 UNID.	ESTJ	75	10	0	0	50	0	0	0	0	135	R\$ 11,42	R\$ 1.541,70
16	CANETA MARCA TEXTO, CORES VARIADAS, CX C/ 12 UNID	CX	75	30	50	30	50	50	50	50	50	385	R\$ 26,67	R\$ 10.287,95
17	CANETA MARCADORA PARA CD E DVD, ESCRITA 2,0 MM, CX COM 12 UNID.	CX	50	30	4	10	50	4	4	4	4	156	R\$ 37,33	R\$ 5.823,48
18	LÁPIS PRETO Nº 02, CX. C/ 144 UNID	CX	85	50	2	15	100	2	2	2	2	258	R\$ 48,67	R\$ 12.556,86
19	LÁPIS DE CERA, CORES DIVERSAS, DIMENSÕES 1,0CM (DIÂMETRO) X 9,0CM (COMPRIMENTO), VARIAÇÃO DE +/- 0,5CM, CX. C/ 12 UNID.	CX	60	50	0	0	300	0	0	0	0	430	R\$ 7,62	R\$ 3.276,60
20	LÁPIS DE COR, REVESTIDO EM MADEIRA, COMPRIMENTO 17,5CM, VARIAÇÃO +/- 0,5CM, CORES DIVERSAS, CAIXA 12 UNID.	CX	60	30	0	0	300	0	0	0	0	410	R\$ 12,11	R\$ 4.965,10
21	PINCEL ATOMICO, QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL, COR AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	45	30	4	0	50	4	4	4	4	141	R\$ 31,30	R\$ 4.413,30
22	PINCEL ATOMICO, QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL, COR PRETA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	45	30	4	0	50	4	4	4	4	141	R\$ 31,30	R\$ 4.413,30
23	PINCEL ATOMICO, QUADRO BRANCO, RECARREGÁVEL, COR VERMELHA, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	45	30	4	0	50	4	4	4	4	141	R\$ 31,30	R\$ 4.413,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37

24	BORRACHA BICOLOR, CX COM 40 UNIDADES	CX	90	10	10	10	50	10	10	10	200	R\$ 40,04	R\$ 8.008,00
25	BORRACHA BRANCA PONTEIRA, PCT COM 100 UNID	PCT	90	10	2	0	50	2	2	2	158	R\$ 24,59	R\$ 3.885,22
VALOR TOTAL DO LOTE													
												R\$ 191.492,37	

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	SMS	SME	ADM	GAB	SMAS	OBRAS	AGRIC	SECULT	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CLIPS 2/0 GALVANIZADO, CX. C/ 100 UNID.	CX	335	20	50	80	30	30	20	20	585	R\$ 3,43	R\$ 2.006,55
2	CLIPS 3/0, GALVANIZADO, CX. C/ 50 UNID.	CX	335	20	250	100	30	30	20	20	805	R\$ 3,82	R\$ 3.075,10
3	CLIPS 4/0, GALVANIZADO, CX. C/ 50 UNID.	CX	335	20	250	100	30	30	20	20	805	R\$ 3,53	R\$ 2.841,65
4	CLIPS 6/0 GALVANIZADO, CX. C/ 50 UNID.	CX	245	20	50	100	30	30	20	20	515	R\$ 6,43	R\$ 3.311,45
5	CLIPS 8/0 GALVANIZADO, CX. C/ 25 UNID.	CX	245	20	50	100	30	30	20	20	515	R\$ 9,23	R\$ 4.753,45
6	PRENDEDOR DE PAPEL CLIPS 51 MM CX C/ 12 UNIDADES	CX	245	20	5	15	30	0	0	20	335	R\$ 28,92	R\$ 9.688,20
7	COLA BRANCA 90G, LAVÁVEL, NÃO TÓXICA, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	105	20	5	10	50	5	5	5	205	R\$ 40,40	R\$ 8.282,00
8	COLA ISOPOR 90G, PCT C 12	PCT	105	20	10	0	50	5	5	5	200	R\$ 63,07	R\$ 12.614,00
9	COLA GLITTER 35G, CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES	CX	105	20	0	0	50	0	0	20	195	R\$ 62,73	R\$ 12.232,35
10	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA, PCT DE 1 KG	KG	105	20	4	0	50	5	5	5	194	R\$ 52,13	R\$ 10.113,22
11	BASTÃO DE COLA QUENTE GROSSA, PCT DE 1 KG	KG	105	20	4	0	50	5	5	5	194	R\$ 56,45	R\$ 10.951,30
12	CORRETIVO LÍQUIDO 18 ML, À BASE DE ÁGUA, CX C/ 12 UNID.	CX	105	20	5	30	50	5	5	5	225	R\$ 33,22	R\$ 7.474,50
13	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFISSIONAL BIVOLT PERFIL BASTÃO FINA	UND	20	20	3	2	10	2	2	2	61	R\$ 36,00	R\$ 2.196,00
14	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFISSIONAL BIVOLT PERFIL BASTÃO GROSSO	UND	20	20	3	2	10	2	2	2	61	R\$ 105,41	R\$ 6.430,01
15	ENVELOPE 120G 163X225MM LINHO BRANCO LB3 3238 CX 50 UN	CX	100	20	50	80	50	30	20	20	370	R\$ 48,40	R\$ 17.908,00
16	ENVELOPE AMARELO 240X340 MM, PCT COM 100 UNID	PCT	100	20	50	70	50	30	20	20	360	R\$ 53,46	R\$ 19.245,60
17	ENVELOPE AMARELO, 260X360 MM, PACOTE COM 100 UNID.	PCT	100	20	50	70	50	30	20	20	360	R\$ 75,19	R\$ 27.068,40
18	ENVELOPE BRANCO, SEM TIMBRE, TAM: A4 PACOTE COM 100 UNID.	PCT	100	20	50	70	50	40	20	20	370	R\$ 59,26	R\$ 21.926,20
19	ENVELOPE TIPO OFICIO, TAMANHO (26 X 36) CM/ PACOTE	CX	100	20	10	0	50	40	20	20	260	R\$ 62,39	R\$ 16.221,40

COM 250 UNID.								VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 198.339,38
---------------	--	--	--	--	--	--	--	---------------------	--	--	--	--	--	--	--	----------------

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	SMS	SME	ADM	GAB	SMAS	OBRAS	AGRIC	SECULT	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ISOPOR 10 MM	FOLH	290	50	0	0	1000	0	0	50	1390	R\$ 3,69	R\$ 5.129,10
2	ISOPOR 15 MM	FOLH	225	50	0	0	1000	0	0	50	1325	R\$ 6,10	R\$ 8.082,50
3	ISOPOR 20 MM	FOLH	170	50	0	0	1000	0	0	50	1270	R\$ 7,56	R\$ 9.601,20
4	LIVRO DE PROTOCOLO, CORRESPONDÊNCIA, 100FLS, 2 ASSINATURAS	UND	81	20	20	20	20	20	20	20	221	R\$ 19,56	R\$ 4.322,76
5	LIVRO DE ATA C/ 100 FOLHAS.	UND	105	20	0	0	100	0	0	0	225	R\$ 19,91	R\$ 4.479,75
6	CADERNO BROCHURA, 96 FOLHAS, COM ESPIRAL, 203 X 208 MM, COM PAUTA.	UND	230	20	0	0	100	0	0	20	370	R\$ 7,33	R\$ 2.712,10
7	GLITTER, CORES VARIADAS (PRATA, DOURADO, AZUL, VERDE, VERMELHO), PCT C/ 12 UND DE 03 GRS	PCT	95	40	0	0	100	0	0	20	255	R\$ 9,78	R\$ 2.493,90
8	LIGA ELÁSTICA AMARELA	KG	20	10	4	4	10	4	4	4	60	R\$ 52,64	R\$ 3.158,40
9	ESTILETE, LARGO, PARA LÂMINA DE 18 MM	UND	140	40	50	30	100	50	50	20	480	R\$ 3,73	R\$ 1.790,40
10	CALCULADORA DE MESA, A PILHA, COM 12 DÍGITOS	UND	65	40	50	20	100	50	50	5	380	R\$ 17,17	R\$ 6.524,60
11	RÉGUA PLÁSTICA 30 CM, TRANSPARENTE.	UND	185	100	50	0	100	50	50	20	555	R\$ 1,61	R\$ 893,55
12	PASTA AZ LOMBO FINA CX C/20 UND	CX	250	40	100	50	100	40	20	20	620	R\$ 259,46	R\$ 160.865,20
13	PASTA AZ LOMBO LARGO CX C/20 UND	CX	185	40	100	50	100	40	20	20	555	R\$ 263,36	R\$ 146.164,80
14	PASTA DE PLÁSTICO P/ OFÍCIO A4 COM ELÁSTICO	UND	210	40	100	50	100	100	100	100	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
15	PASTA PAPELÃO C/ELÁSTICO 30 MM	UND	340	1000	200	100	100	200	200	200	2340	R\$ 1,56	R\$ 3.650,40
16	PASTA SANFONADA C/ 12 DIVISÓRIAS, TAM: A4	UND	190	40	10	20	100	10	10	10	390	R\$ 23,94	R\$ 9.336,60
17	PASTA SUSPENSÃO DE PAPELÃO	UND	190	40	500	100	100	500	500	500	2430	R\$ 3,48	R\$ 8.456,40
18	PASTA ESCOLAR COM DE POLIPROPILENO COM ABA DE ELÁSTICO E CORES DIVERSAS.	UND	0	500	0	0	0	0	0	0	500	R\$ 1,37	R\$ 685,00
19	PRANCHETA ESCOLAR EM ACRÍLICO	UND	155	40	20	15	100	10	10	10	360	R\$ 16,60	R\$ 5.976,00
20	TECIDO, TIPO TECIDO NÃO TECIDO (TNT), EM POLIPROPILENO 40 GM², CORES VARIADAS. 50 MTS	PEÇA	200	10	0	0	200	0	0	30	440	R\$ 84,67	R\$ 37.254,88
21	TESOURA PARA PICOTAR, TAMANHO: 21CM, LÂMINA EM AÇO INOX 8.	UND	185	20	0	0	100	0	0	0	305	R\$ 57,19	R\$ 17.442,96

Rua Augusto Máximo Vieira, 80 - Centro - Madalena - CE - CEP: 63.860-000
CNPJ: 10.508.935/0001-37

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

CNPJ: 10.508.935/0001-37

22	TESOURA, AÇO INOXIDÁVEL, GRANDE, CORTE EM GERAL, ANATÔMICO, CABO PLÁSTICO, TAMANHO MÍNIMO 20CM	UND	185	20	20	30	100	2	2	4	363	R\$ 25,27	R\$ 9.173,01
23	TESOURA MODELO ESCOLAR, AÇO NIQUELADO, SEM PONTA, 04 (QUATRO) POLEGADAS, CABO PLÁSTICO, ALTA RESISTÊNCIA.	UND	185	200	40	0	200	10	10	110	755	R\$ 5,17	R\$ 3.903,35
VALOR TOTAL DO LOTE												R\$ 454.360,77	

LOTE05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	SMS	SME	ADM	GAB	SMAS	OBRAS	AGRIC	SECULT	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CD R+W REGRAVÁVEL (80MIN./700MB) PACOTE C/ 100 UNIDADES	PCT	10	0	0	5	2	0	0	0	17	R\$ 136,13	R\$ 2.314,21
2	DVD R+W REGRAVÁVEL (120MIN./4.7GB) PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	10	0	0	5	2	0	0	0	17	R\$ 142,43	R\$ 2.421,31
3	PEN DRIVE, INTERFACE USB 2.0, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMA DE 16 (DEZESESSEIS) GB	UNID	205	30	15	20	20	15	15	15	335	R\$ 22,63	R\$ 7.581,05
4	PEN DRIVE, INTERFACE USB 2.0, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMA DE 32 (TRINTA E DOIS) GB	UND	0	0	0	20	20	0	0	0	40	R\$ 39,10	R\$ 1.564,00
5	FORMULÁRIO CONTÍNUO 2 VIAS, COM 3000 JOGOS	CX	20	0	4	5	0	0	0	0	29	R\$ 220,56	R\$ 6.396,24
6	FORMULÁRIO CONTÍNUO AUTOCOPIATIVO 80 COLUNAS 3 VIAS BRANCO CARBONADO	CX	20	0	12	0	0	0	0	0	32	R\$ 190,81	R\$ 6.105,92
7	ETIQUETA 2 CARREIRAS, 107 X 36, CX C/8000	CX	40	0	8	0	0	0	0	0	48	R\$ 158,84	R\$ 7.624,32
8	BLOCOS DE RECADOS AUTOADESIVO 76MM X 102MM, PCT C/1 UND	PCT	280	0	30	40	170	30	30	30	610	R\$ 7,65	R\$ 4.666,50
9	PLÁSTICO ADESIVO TRANSPARENTE ROLO 25M	ROLO	100	0	0	15	110	0	0	0	225	R\$ 75,67	R\$ 17.025,75
10	PORTA-CRACHÁ EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM PEGADOR VERTICAL, PCT C/50 UND	PCT	50	20	0	0	100	0	0	0	170	R\$ 60,25	R\$ 10.242,50
11	PORTA DOCUMENTO C/ABA C/ 50, 75X105	UND	100	20	0	0	100	0	0	0	220	R\$ 46,55	R\$ 10.241,00
12	CAIXA PARA ARQUIVO MORTO EMPOLIONDA, C/10 UNID	PCT	100	20	30	20	100	30	30	30	360	R\$ 72,02	R\$ 25.927,20
13	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4, COR PRETA, PLÁSTICA, PCT C/100 UNID.	PCT	100	20	20	15	50	20	20	20	265	R\$ 34,30	R\$ 9.113,35
14	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO A4, TRANSPARENTE, PLÁSTICA, PCT. C/100 UNID.	PCT	50	20	20	15	50	20	20	20	215	R\$ 38,42	R\$ 8.260,30
15	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, 12 MM, CAPACIDADE 70 FOLHAS, EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, PCT C/100 UND	PCT	100	20	10	20	20	10	10	10	200	R\$ 19,45	R\$ 3.890,00



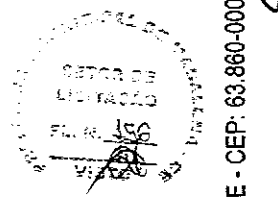
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

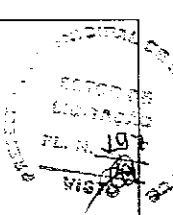
CNPJ: 10.508.935/0001-37

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	SMS	SME	ADM	GAB	SMAS	OBRAS	AGRIC	SECULT	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, 29 MM, EM PLASTICO PRETO, CAPACIDADE 200 FOLHAS, PACOTE COM 35 UNIDADES	PCT	100	20	20	20	20	20	20	20	240	R\$ 21,01	R\$ 5.042,40
17	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, 25 MM, EM PLASTICO PRETO, CAPACIDADE 160 FOLHAS, PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	100	20	10	0	20	10	10	10	180	R\$ 20,46	R\$ 3.682,80
18	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, 07 MM, EM PLASTICO PRETO, CAPACIDADE 25 FOLHAS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	100	20	10	20	20	10	10	10	200	R\$ 16,18	R\$ 3.236,00
VALOR TOTAL DO LOTE												R\$ 135.334,85	

LOTE 6

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	SMS	SME	ADM	GAB	SMAS	OBRAS	AGRIC	SECULT	TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PAPEL A4 (210X297MM) 75GM2 CX C/ 10 RESMAS	CX	500	200	300	200	300	40	20	30	1590	R\$ 270,52	R\$ 430.126,80
2	PAPEL A4 40 KG PCT C/ 50 FLS, CORES DIVERSAS	PCT	220	30	40	50	50	30	30	30	480	R\$ 17,99	R\$ 8.635,20
3	PAPEL A4 60 KG PCT C/ 50 FLS CORES DIVERSAS	PCT	220	30	40	70	50	30	30	30	500	R\$ 28,58	R\$ 14.290,00
4	PAPEL ADESIVO A4 P/IMPRESSÃO LISO C/ 50 FOLHAS	PCT	200	20	0	15	50	20	20	20	345	R\$ 36,00	R\$ 12.420,00
5	PAPEL MADEIRA, DIMENSÕES: 66 X 96 CM, 80G	FOLHA	260	200	0	0	50	200	200	200	1110	R\$ 0,93	R\$ 1.032,30
6	PAPEL CELOFANE, 85X100CM, TRANSPARENTE, PACOTE COM 50 UND	PCT	100	20	0	0	50	20	20	20	230	R\$ 54,42	R\$ 12.516,60
7	PAPEL CELOFANE, DIMENSÕES: 70X89 CM, CORES VARIADAS, PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	100	20	0	0	50	20	20	20	230	R\$ 32,80	R\$ 7.544,00
8	PAPEL COUCHE, 180G, DIMENSÕES: 210X297MM, COUCHE C/BRILHO, PACOTE COM 50 FOLHAS	PCT	100	20	0	0	50	20	20	20	230	R\$ 15,66	R\$ 3.601,80
9	PAPEL LAMINADO PRATA, DIMENSÕES: 48X60CM, PACOTE COM 40 UNIDADES	PCT	100	50	0	0	50	50	50	50	350	R\$ 38,97	R\$ 13.639,50
VALOR TOTAL DO LOTE												R\$ 503.806,20	





ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023 - PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	(conforme anexo I do edital)					
VALOR TOTAL: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO).						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO).

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Telefone: (celular, fax, e-mail)

Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e domicílio) Banco, Agência e nº da conta.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

(cidade)(UF), ____ de ____ de ____.

Identificação do Representante Legal
(nome e cargo)
Assinatura

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena

PREGÃO ELETRÔNICO N°

DECLARAÇÃO I

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena

PREGÃO ELETRÔNICO N°

DECLARAÇÃO II

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

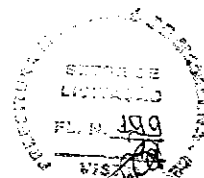
..... (UF), de de

.....
DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

Ao(A)

[Handwritten signatures and initials in the right margin]



Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena

PREGÃO ELETRÔNICO N°

DECLARAÇÃO III

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Madalena, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar do presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), de de

.....

DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

Ao(A)

Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Madalena

PREGÃO ELETRÔNICO N°

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Esta declaração deverá ser entregue na forma disposta no subitem 3.2 do Edital)

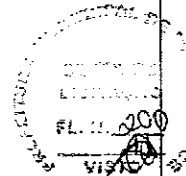
A empresa inscrita no CNPJ nº.....
sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF.....
DECLARA, sob as penas da Lei, que atende os dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,
notadamente o art. 3º, tendo direito aos benefícios estendidos pelo referido Diploma, estando enquadrada como:

- () MICRO EMPRESA
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE

..... (UF), de de

.....

DECLARANTE



Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2023 - PMM

VALIDADE: 12 (doze) meses contados da data de assinatura

Ao(s) __ (__) dia(s) do mês de ____ de 20.. (dois mil e), na sede da Secretaria de ____ do município de Madalena, **Órgão Gerenciador do presente Registro de Preços**, o(a) Sr(a)., Secretário(a) de ____, (naturalidade), (estado civil), (Profissão), residente e domiciliado(a) em ____, Carteira de Identidade nº ____ e CPF nº ____, e a empresa _____, com sede em _____, à Rua _____, nº ____, inscrita no CNPJ/MF com o nº _____ e CGF nº _____, neste ato representada por _____, (qualificação), (naturalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em ____, Carteira de Identidade nº ____ e CPF nº ____, em consonância com o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e das demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2023 - PMM**, e tendo homologado o processo supra citado, **RESOLVE** registrar os preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE**, tendo sido os referidos preços os menores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas, **por lote**, no certame acima enumerado. As empresas classificadas estão relacionadas e qualificadas no Anexo I desta Ata, que será também assinada pelos titulares ou representantes dessas empresas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I - Termo de Referência do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2023 - PMM**, o qual deu origem a esta Ata.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.A presente Ata de Registro de Preços a ser firmada com todas as empresas classificadas no certame licitatório, terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação.

2.2. Nos termos do artigo 15, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município de Madalena não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras.

2.3. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, com as suas alterações posteriores, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para contratações do respectivo objeto, pelo órgão integrante do Registro de Preços.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2023 - PMM**, e são os descritos no mapa de preços anexo à esta Ata.

4.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2023 - PMM**, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

4.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago, observadas as condições de mercado, será o constante das propostas apresentadas do **PREGÃO ELETRÔNICO N° ___/2023 - PMM**, pelas empresas detentoras da presente Ata, podendo o mesmo ser objeto de negociação.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Fato do príncipe;
- b) Força maior;
- c) Caso fortuito;
- d) Fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis;
- e) Tabelamento oficial;
- f) Cotação de preço de mercado abaixo do preço registrado, devendo o órgão seguir os seguintes procedimentos:

5.2. O órgão convocará o primeiro colocado e negociará o seu preço com o objetivo de reduzi-lo ao valor do de mercado. Caso a empresa convocada se recuse a reduzir o preço para aquele valor, o órgão convocará os demais detentores do registro de preços, na ordem de classificação, para procederem ao mesmo.

5.3. Caso não haja a redução do preço, o órgão contratante cancelará o item do Sistema, e comunicará à Comissão de Licitação que tomará as devidas providências.

5.4. Caso haja a redução do preço, o órgão comunicará por escrito, à Comissão de Licitação.

5.5. Em qualquer caso, a revisão aplicada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Considerado o prazo de validade de 12 (doze) meses da presente Ata, é vedado qualquer reajuste de preços.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as Obrigações do Contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;

7.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/ Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;

7.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do Município;

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os fornecimentos decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizados através da assinatura de instrumento contratual, quando o valor da quantidade a ser adquirido ultrapassar o valor da modalidade Convite e não se tratar de execução imediata integral, de conformidade com o art. 62, caput, e § 4º da Lei nº 8.666/93, ou da retirada de nota de empenho e da ordem de serviço pela detentora, nos demais casos.

8.1.1. A critério da administração poderá ser celebrado termo contratual, independentemente do valor a ser adquirido.

8.2. As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrente, esteja prevista para data posterior a do vencimento.

8.3. Se a qualidade da prestação dos produtos não corresponder às especificações exigidas no edital do Pregão Eletrônico que precedeu a presente Ata, os mesmos serão rejeitados, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. Cada entrega deverá ser efetuada mediante autorização do órgão requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, e-mail, ofício, telex ou fac-símile, devendo nela constar a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o carimbo e assinatura do responsável.

8.5. Formalizado o contrato, o contratado deverá disponibilizar o(s) produto(s) requisitado(s) em até 05 (cinco) dias úteis ao recebimento da ORDEM DE COMPRA.

8.6. A entrega dos produtos acontecerá em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/Setor de Compras ou diretamente na secretaria contratante, pela especificidade do objeto em tela, nos quantitativos solicitados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto da presente ata se dará:

9.1.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

9.1.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

9.1.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

9.1.4. O material recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado à entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

9.1.5. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

9.1.6. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexactidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

9.1.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

9.1.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

9.1.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

9.2. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a

responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.4. A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo contrato;

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

9.6. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho em relação a prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. A execução do objeto da presente ata, será autorizada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Contratante, ou por quem aquele delegar competência.

10.2. A celebração de instrumentos contratuais, a emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pela mesma autoridade acima mencionada, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O reajuste, a revisão e o cancelamento de preços registrados, obedecerão o disposto nos itens abaixo:

11.2. Não será admitido reajuste de preços, sendo possível apenas os casos de revisão de preços mencionados neste edital e/ou seus anexos.

11.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.3. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral da ADMINISTRAÇÃO do município, quando:

a. A Detentora do registro não atender à convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO;

II - Por ato unilateral do órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, quando:

a. A Detentora do registro não atender a convocação para assinar o contrato, não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão.

b. A Detentora do registro deixar de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

c. A Detentora do registro der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

d. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;

e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora do Sistema de Registro de Preços se recusar a baixá-los;

f. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

III - Pela detentora do registro quando, mediante solicitação por escrito ao ordenador de despesas da secretaria contratante, quando comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, desde que devidamente fundamentada numa das seguintes razões:

a. Atraso superior à 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de fornecimento ou parcela deste, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à detentora/ fornecedora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

b. Não liberação, por parte do órgão contratante, de área, local ou objeto para fornecimento, nos prazos determinados;

c. Ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento.

11.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no item 11.3, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.4.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registro a partir da última publicação.

11.5. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

11.6. Fica assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de cancelamento de preço registrado, previstos nos incisos I e II, e quando a Administração não aceitar as razões mencionadas no inciso III, do item 11.3; sendo o prazo para interposição, de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação, de acordo com o item 11.4 deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer

produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas no item 12.1 e inciso III do item 12.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas/pessoa física que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pela Secretaria Municipal de Madalena - CE, na condição de órgão gerenciador e pelas demais Unidades Administrativas, ambas da Prefeitura Municipal de Madalena, na condição de órgãos participantes, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador para adesão, desde que devidamente comprovadas as vantagens e respeitadas no que couberem as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013, na Lei nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 057 de 28 de maio de 2014.

13.1.1. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do(a) fornecimento dos produtos/execução dos serviços decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

13.2. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso deste, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador do Registro que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

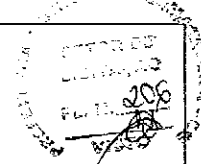
13.3. Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos produtos/serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/execução não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4. As contratações adicionais a que se refere ao subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição/execução ou contratação por órgão integrante da ata.

13.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/execução ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica eleito o foro do município de Madalena, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

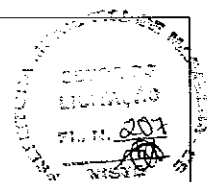
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação que regeu o procedimento licitatório que deu origem a este instrumento. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

Órgão Gestor do Registro de Preços:

SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

Empresas detentoras do Registro de Preços:

Empresa: _____
CNPJ:
Nome do Representante:
Cargo:
CPF:



PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2023 - PMM

Anexo da Ata de Registro de Preços N° ____ / ____

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	(conforme anexo I do edital)					
VALOR TOTAL: R\$ _____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO).						

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE _____ COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Madalena, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Augusto Máximo Vieira, Nº 80, Bairro Centro, Madalena – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº _____ e CGF _____, através da Secretaria de _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, Secretário(a) de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua/Av. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual _____, representada pelo(a) Sr(ª). _____ (Representante Legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) à Rua _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e Carteira de Identidade Nº _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **CONTRATO** oriundo de negociação comercial firmada através de Licitação, na modalidade **Pregão**, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, Nº ____/2023 - PMM, em conformidade com a **LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; - LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 - LEI Nº 10.520/02, DE 17/07/2002 - DECRETO Nº 5.450, DE 31/05/2005 - DECRETO Nº 7.982, DE 23/01/2013 - DECRETO MUNICIPAL Nº 057 DE 28 DE MAIO DE 2014 - DECRETO FEDERAL Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019** e alterações posteriores, e demais normas pertinentes e, ainda, de conformidade com a homologação procedida pelo ordenador de despesas.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA-CE**, no qual restou vencedora a contratada, nos itens especificados em anexo, parte integrante do presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O presente contrato tem o valor global de R\$(....).

4.2. O valor do presente contrato não será objeto de reajuste.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação o termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO



5.1. A entrega dos produtos acontecerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação/ordem de compra emitida pela Secretaria Contratante/Setor de Compras, diretamente no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Madalena, em dias úteis, no horário compreendido entre 08:00 e 12:00h e de 14:00 às 16:00h, nos quantitativos solicitados.

5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

5.2. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela Secretaria Ordenadora de Despesas;

5.3. Para os produtos do objeto contratual, deverá ser emitida Documentação Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de Madalena, com domicílio à Augusto Máximo Vieira, Nº 80, Bairro Centro, Madalena - CE, inscrita no CNPJ nº 10.508.935/0001-37 e CGF nº 06.920.305-9, CEP 63.860-000;

5.4. QUANTO AO RECEBIMENTO:

5.4.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

5.4.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

5.4.3. O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega;

5.4.4. O material recusado que não for retirado pela contratada no prazo estabelecido será enviado à entidades filantrópicas sem fins lucrativos, reconhecidas como de utilidade pública municipal, ou para Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

5.4.5. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

5.4.6. A contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos;

5.4.7. Nos valores registrados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados;

5.4.8. Deverá constar tanto do recibo como do Termo de Recebimento Definitivo, a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item(ns) recebido e o local do recebimento;

5.4.9. O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando o cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

5.5. A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

5.7. **A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto entregue, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo contrato;**

5.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.9. O produto objeto da licitação não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho em relação ao prazo de entrega, validade e qualidade do produto;

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado conforme art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar a entrega do objeto junto à CONTRATADA através da emissão da ordem de compra ou aquisição;
- 7.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93;
- 7.3. Fiscalizar e verificar se os produtos estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos;
- 7.4. Comunicar o(a) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.5. Providenciar o pagamento a(o) CONTRATADA(O) mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura e Recibo, após comprovação da aquisição efetivamente realizada;
- 7.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer o objeto licitado conforme solicitação do setor competente, dentro dos prazos e condições estipulados neste contrato e no edital de licitação que lhe deu origem;
- 8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados à contratante, a seus empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 8.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;
- 8.5. Assumir inteira responsabilidade com todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário, decorrentes do presente contrato;
- 8.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 8.7. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade obrigatórios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 8.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.



8.10. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

8.11. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante o fornecimento do objeto contratual, e de conformidade com as obrigações do contratado e após a apresentação da respectiva documentação fiscal;

9.2. O pagamento do produto recebido será efetuado, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, diretamente pela Secretaria de Finanças/ Tesouraria do Município, através de crédito na Conta Corrente do fornecedor, exclusivamente no Banco do Brasil;

9.3. No ato do pagamento quando for o caso, a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de TODAS as certidões pertinentes a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria do município;

9.4. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s), Elemento(s) de Despesa e Fonte(s) de Recurso(s) abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
SECRETARIA DE _____			

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

11.2. A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas)

[Handwritten signatures and initials]

Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.1.

11.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I e II do item 11.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso III do mesmo item.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5. As sanções previstas no item 11.1 e inciso III do item 11.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8. As sanções previstas no item 11.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes, os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual:

12.3.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.3.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;

12.3.4. O atraso injustificado na entrega dos produtos;

- 12.3.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.66/93 e suas alterações posteriores;
- 12.3.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.3.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.3.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato;
- 12.3.9. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 12.4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 12.5. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Declaramas partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 13.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

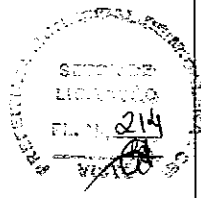
- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Madalena - CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
- E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Madalena - CE, de de

SECRETARIA
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

[Handwritten signatures and initials]



ANEXO DO CONTRATO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2023 - PMM

EMPRESA VENCEDORA: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL: R\$ _____						